



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2020/300.10.005/1143 - Manutenção de
Caminhos Florestais – Aquisição de tout-
venant, transporte e colocação – FA058/2020

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 7444 / 2020

CADERNO DE ENCARGOS

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	--

Índice

PARTE I	4
Cláusulas Gerais.....	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Contrato	4
Cláusula 3ª	5
Vigência do Contrato	5
Cláusula 4ª	5
Local do Fornecimento dos Bens.....	5
Cláusula 5ª	5
Preço Base.....	5
Cláusula 6ª	6
Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 7ª	6
Preço Contratual	6
Cláusula 8.ª.....	6
Preço Anormalmente Baixo	6
Cláusula 9ª	6
Condições do fornecimento dos bens	6
Cláusula 10ª	7
Obrigações do Fornecedor	7
Cláusula 11ª	7
Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 12ª	7
Obrigações do Contraente Público	7
Cláusula 13ª	8
Penalidades Contratuais	8
Cláusula 14ª	9
Força Maior	9
Cláusula 15ª	10
Resolução por parte do Contraente Público	10
Cláusula 16ª	11



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2020/300.10.005/1143 - Manutenção de
Caminhos Florestais – Aquisição de tout-
venant, transporte e colocação – FA058/2020

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Resolução por parte do Fornecedor	11
Cláusula 17ª	11
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 18ª	11
Dever de Sigilo	11
Cláusula 19ª	12
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	12
Cláusula 20ª	12
Caução	12
Cláusula 21ª	12
Foro Competente	12
Cláusula 22ª	12
Legislação Aplicável	12
Cláusula 23ª	12
Comunicação e Notificação	12
Cláusula 24ª	13
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação	13
Cláusula 25ª	13
Contagem de Prazos	13
Cláusula 26ª	13
Gestor do Contrato	13
ANEXO I – Planta de Localização	14

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

PARTE I
Cláusulas Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da **Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout-venant, transporte e colocação**
2. Trabalhos a Realizar:
 - a) Fornecimento de Tout-Venant — 3.376 Toneladas no Percurso 1.2 - Estaleiro 1.2 – Conforme Planta que consta no Anexo I ao presente caderno de encargos.
 - b) Fornecimento Tout-Venant – 1. 212 Toneladas no Percurso 3 - Estaleiro 3 - Conforme Planta que consta no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

O Contrato terá a vigência de 6 semanas (42 dias) a contar após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª
Local do Fornecimento dos Bens

O Fornecimento a prestar no âmbito deste contrato será efetuado no Município de Porto de Mós, nos locais indicados na Planta que consta no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5ª
Preço Base

1. O preço base é **12.192,84€ (doze mil cento e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos)**, valor que será acrescido de IVA à taxa legal (23%) sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens, não podendo a proposta ultrapassar este montante;
2. Preço base unitário para fornecimento de Tout-Venant — nos percursos 1 e 2 - Estaleiros 1 e 2 – 2,61€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Preço base unitário para o fornecimento de Tout-Venant – no percurso 3 - Estaleiro 3
4. Este preço base foi determinado com base numa consulta preliminar ao mercado, conforme o disposto no artigo 35.º - A do CCP.
5. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes do fornecimento dos bens.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. Só devem ser faturados os serviços efetivamente prestados;
5. Considerando que, devido à pandemia provocada pelo COVID-19, o táxi está limitado na sua lotação, deve o Fornecedor atualizar o preço a faturar se as atuais limitações deixarem de existir, devendo informar o município de Porto de Mós.

Cláusula 7ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições do fornecimento dos bens

O fornecimento dos bens só será efetuado após a data da adjudicação e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 10ª
Obrigações do Fornecedor

1. Obrigações principais do Fornecedor:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento dos bens que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento dos em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
- d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª
Conformidade e garantia técnica

- 1. O Serviço objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 2. O Fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for fornecido.

Cláusula 12ª
Obrigações do Contraente Público

- 1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

público deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade do serviço, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Fornecedor, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

Cláusula 13ª **Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao Fornecedor o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor do fornecimento dos bens por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Fornecedor, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

- 1º Atrasos no fornecimento dos bens;
- 2º Não fornecimento dos bens;
- 3.º Fornecimento defeituoso dos bens;

d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo fornecimento dos bens mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Fornecedor não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

- d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Fornecedor das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
 5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
 7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do Fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

- b) O fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso excederá esse prazo;
- c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª
Resolução por parte do Fornecedor

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª
Dever de Sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 19ª.

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

Cláusula 24ª

Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o Fornecedor obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

Cláusula 25ª

Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 26ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior, Nuno Miguel Moleiro Oliveira, a desempenhar funções no Gabinete de Proteção Civil da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

José Jorge Couto Vala

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2020/300.10.005/1143 - Manutenção de Caminhos Florestais – Aquisição de tout- venant, transporte e colocação – FA058/2020	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	--	--

ANEXO I – Planta de Localização

